Lei Ordinária nº 503 de 10 de Dezembro de 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir Fundo Privado de Recebíveis, mediante a alienação de cotas lastreadas em direitos creditórios de Royalties do Petróleo, com o objetivo de captar recursos para o investimento e o financiamento de obras de infra-estrutura e de reforma urbana.

Parágrafo único O resgate integral das cotas que compõem o Fundo de Recebíveis deverá se dar até 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º. A instituição financeira depositária das contas do Município deverá efetuar o bloqueio automático dos valores correspondentes aos recursos de royalties antecipados a serem resgatados nas épocas próprias, creditando tais recursos na conta do Fundo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 10 de novembro de 2005.
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA CUNHA
(Toninho Branco)
Prefeito